



# Câmara Municipal de Uberlândia

## PL 1248/2023



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1248/2023 (PROC. N. 01928/2023)  
ASSUNTO (SUBSTITUTIVO Nº 1310/2023): INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O DIA DO PROFISSIONAL DE FITDANCE, E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.  
AUTORIA: VER. GILVAN MASFERRER.

#### RELATÓRIO:

Retorna a esta Comissão o presente projeto de lei apresentado pela nobre vereadora institui no calendário oficial do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, O “DIA DO PROFISSIONAL DE FITDANCE”**, que deverá ser celebrado anualmente no dia 11 de novembro.

Este é, em síntese, o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação nos termos do inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

#### IV - Legislação, Justiça e Redação:

- a) aspectos jurídico constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) adequação de proposições às normas legais e regimentais;
- c) redação final e proposição;
- d) análise de legalidade na publicidade dos atos oficiais;



## Câmara Municipal de Uberlândia PL 1248/2023



e) manifestar-se em recursos previstos neste Regimento. (grifos nossos)

Após parecer desta Comissão sobre a imprecisão da proposta, a honrada vereadora apresentou substitutivo a fim de alterar a data comemorativa para o dia 11 de novembro. Além disso, adequou a justificativa para compatibilizar com o intuito de celebrar os profissionais da dança *fitdance*.

A inclusão no calendário oficial do Município de data comemorativa encontra-se dentro das formalidades legais e constitucionais para análise da iniciativa e conteúdo da matéria, por se tratar de matéria concorrente e está elencada dentre aquelas de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, o projeto atende as técnicas legislativas previstas na Lei complementar 95/98 e trata-se de matéria de competência concorrente entre Executivo e Legislativo, logo, opinamos pela tramitação da matéria.

Contudo, recomenda-se à Comissão de Mérito que verifique a relevância da data comemorativa visto que já existe o Dia do Profissional de Dança, que é celebrado no dia 23 de novembro. Isto é, cabe à Comissão de Mérito apontar se há relevância na comemoração de um dia para uma espécie de profissional de dança.

Ainda, cabe à próxima Comissão observar se existe um profissional autônomo que seja Profissional de Fitdance. Isso porque, segundo o Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, a dança fitness é uma modalidade de dança com o intuito do condicionamento físico, utilizando-se da dança como um meio mais atrativo. Assim, segundo o Conselho, o intuito não é artístico ou cultural, mas de condicionamento físico e, portanto, deve ser orientada por profissional de Educação Física<sup>1</sup>.

É o parecer, salvo melhor juízo!

---

<sup>1</sup> Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina. **Nota de esclarecimento: Fitdance.** Disponível em: <<https://crefsc.org.br/nota-de-esclarecimento-fitdance/>>. Acesso em 27 set. 2023.



**Câmara Municipal de Uberlândia**  
**PL 1248/2023**



**CONCLUSÃO:**


Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos jurídico constitucional, legal e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela TRAMITAÇÃO da matéria do Projeto**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023

  
**JAIR FERRAZ**  
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se pela **TRAMITAÇÃO** do projeto de Lei.

  
**ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO**  
Presidente

  
**ABATENIO MARQUEZ**  
Membro (Suplente)